

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO — PR N.º 04/84, DE 25-01-84

Fixa normas sobre apresentação de trabalhos destinados às Revistas Brasileiras de Estatística e de Geografia e a publicações avulsas.

Competência: Art. 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 76.664, de 24-11-75

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º — A apresentação de trabalhos destinados à publicação nas Revistas Brasileiras de Estatística e de Geografia e a publicações avulsas regula-se pelo disposto na presente Resolução.

Art. 2.º — As Revistas Brasileiras de Estatística (RBES) e de Geografia (RBG) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE serão publicadas trimestralmente — em março, junho, setembro e dezembro, enquanto as publicações avulsas não obedecerão a uma periodicidade regular.

Art. 3.º — Os trabalhos apresentados para publicação deverão ser inéditos, de pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, sob a forma de livros, artigos, notas metodológicas, comunicações, comentários ou resenhas bibliográficas e outros tipos de documentos de âmbito nacional ou internacional, de interesse da comunidade científica.

Art. 4.º — Os trabalhos publicados, mediante cessão de direitos autorais, passarão a ser propriedade do IBGE, vedada sua reprodução total ou parcial, sem autorização expressa, exceto para uso de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

§ 1.º — A matéria destinada às revistas ou publicações avulsas não será remunerada.

§ 2.º — A publicação será da competência do Centro Editorial da Diretoria de Administração não havendo, contudo, responsabilidade do IBGE quanto aos conceitos emitidos nos artigos assinados.

Art. 5.º — Os autores de artigos receberão vinte (20) separatas e cinco (5) exemplares do número da revista que editar seu trabalho, e, no caso de publicações avulsas, vinte (20) exemplares.

Art. 6.º — Será constituída uma Comissão Editorial, com a finalidade de analisar e selecionar os trabalhos destinados à publicação, composta de sete (7) membros do Quadro de Pessoal do IBGE, sob a coordenação de um deles, todos designados pelo Presidente, assim integrada:

- I — um (01) representante da Presidência;
- II — três (03) representantes da Diretoria Técnica;

- III — um (01) representante da Diretoria de Geodésia e Cartografia;
- IV — um (01) representante do Centro Editorial da Diretoria de Administração;
- V — um (01) representante da Biblioteca Central da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Parágrafo Único — A Comissão será renovada anualmente, em um terço de sua composição.

Art. 7.º — Comissão Editorial terá natureza consultiva, objetivando assessorar a elaboração das publicações do IBGE em todas as suas fases e, principalmente, proceder à análise e seleção da matéria, cabendo-lhe, ainda:

- I — Sugerir as adaptações necessárias às normas editoriais na matéria a ser publicada;
- II — Opinar, quando for o caso, sobre a qualidade e/ou adequação de soluções gráficas propostas para as publicações, como um todo, ou para determinadas matérias cujas soluções impliquem em questões de conotação técnico-científica;
- III — Sugerir, eventualmente, medidas para incrementar a divulgação das publicações;
- IV — Sugerir, se julgar conveniente, a adoção de medidas complementares, no que respeita às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8.º — O Diretor de Administração do IBGE dará o apoio administrativo necessário às atividades da Comissão e designará um Secretário para a mesma, da lotação do CEDIT, com as seguintes atribuições:

- I — Receber e encaminhar à apreciação da Comissão os originais destinados à publicação;
- II — Secretariar as reuniões da Comissão;
- III — Atuar em estrito entrosamento com o autor e a Comissão.

Art. 9.º — A publicação de trabalhos obedecerá às seguintes normas:

- I — Serão datilografados em papel branco tamanho ofício, um só lado, espaço duplo, 02 (duas) vias, margem de 3 cm, não podendo haver rasuras ou emendas que dificultem a leitura e a compreensão do texto;
- II — A data de recebimento do trabalho pelo Secretário da Comissão deverá constar da publicação;
- III — A primeira página do original conterá título, nome completo do(s) autor(es), qualificação profissional, com indicação das atividades exercidas e respectivos órgãos, e endereço para correspondência;
- IV — Os artigos muito extensos constarão de publicações avulsas ou serão editados de forma parcelada, em edições subsequentes, na medida necessária;
- V — O título, curto, específico e descritivo, registrará as palavras-chave que representem o conteúdo do artigo;

- VI — Será incluído um resumo informativo, de modo a expressar os pontos relevantes do estudo, com destaque dos dados apresentados e das conclusões atingidas, datilografado em espaço duplo e folha separada, em português e inglês, contendo, aproximadamente, 200 palavras;
- VII — No início do trabalho deverão figurar os agradecimentos e auxílios recebidos para sua elaboração;
- VIII — As notas de rodapé, numeradas em seqüência, com algarismos em tipo menor que o do texto, serão datilografadas no final do trabalho, com indicação do número respectivo;
- IX — No caso de listagens extensas, tabelas e outros elementos de suporte, poderão ser empregados apêndices;
- X — As fórmulas matemáticas serão datilografadas no próprio texto, com clareza, para que não ocorra dupla interpretação (p. ex.: confusão do algarismo 1 (um) com a letra l);
- XI — As fotografias deverão ser nítidas, contrastadas, de preferência em tamanho 6 x 9 cm, nunca superior a 12 x 18 cm; os gráficos, desenhados a nanquim, em papel branco ou vegetal; as cifras e dizeres que acompanham os desenhos, em letra de forma; as legendas das ilustrações, datilografadas em folhas separadas e numeradas de acordo com a figura respectiva, com indicação no texto, pelo número de ordem, dos locais de inserção das figuras e, ainda, menção da fonte e permissão para reprodução, quando já houverem sido publicadas;
- XII — As tabelas, também ordenadas em folhas separadas, serão precedidas de título que permita a perfeita identificação dos dados, com registro do correspondente número de ordem, no local de inserção;
- XIII — As referências bibliográficas, numeradas, constituirão uma lista única no final, redigidas segundo a norma brasileira respectiva, contendo indicação dos autores e dos títulos dos periódicos, por extenso. A exatidão e adequação das referências e trabalhos consultados e mencionados no texto serão de responsabilidade do autor;
- XIV — A segunda capa conterà as seguintes indicações:

IBGE

Presidente
Diretor Técnico
Diretor de Geodésia e Cartografia
Diretor de Administração
Diretor de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal
Diretor de Informática

COMISSÃO EDITORIAL, respectivos membros e secretário; Departamento de Editoração — Centro Editorial do IBGE — Av. Brasil, 15.671 — Parada de Lucas — 21.241 — Rio de Janeiro — RJ — Brasil.

Art. 10.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.